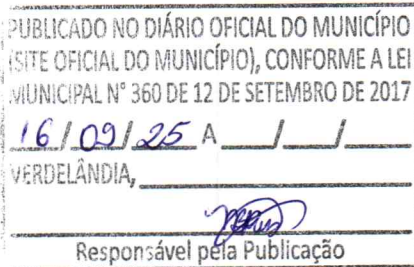




DECRETO N.º 35 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025



**REGULAMENTA O PRAZO E A ENTREGA
DE ATESTADOS MÉDICOS PELOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VERDELÂNDIA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Prefeito do município de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, Wilton Leite Madureira, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma e prazo de entrega dos atestados médicos e odontólogos dos servidores públicos do município;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação médica oficial nos casos definidos em lei;

DECRETA:

Art. 1º. Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos servidores públicos do município de Verdelândia, devem conter minimamente:

- I.** Identificação do profissional: nome e CRM OU CRO/UF;
- II.** Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver;
- III.** Identificação do paciente: nome e número do CPF, quando houver;
- IV.** Data de emissão;



- V.** Assinatura qualificada do médico, quando documento eletrônico; ou
- VI.** Assinatura e carimbo e número de registro no CRM/CRO, quando manuscrito;
- VII.** Dados de contato profissional (endereço, telefone e/ou e-mail)
- VIII.** Motivo específico do afastamento;
- IX.** Tempo de afastamento concedido ao servidor;

Parágrafo Único. Em casos de atestado correspondente a determinado período do dia, deverá constar o horário do afastamento de forma especificada, ou seja, de início e fim.

Art. 2º. Atestados médicos e requerimentos administrativos de readaptação funcional e redução de jornada de trabalho devem ser protocolados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, pessoalmente ou por interposta pessoa, ou ainda, por endereço eletrônico informado pelo respectivo setor.

§ 1º. Nos casos em que a legislação vigente exigir avaliação médica oficial, o servidor será cientificado sobre a data da realização da avaliação pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 2º. Atestados médicos que concedem o direito a licença médica ao servidor devem ser protocolados no Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de início da referida licença, bem como, no mesmo prazo, comunicados à chefia imediata por meio eletrônico ou pessoalmente.

§ 3º. A não apresentação do atestado no prazo estipulado no § 2º resultará em aplicação de faltas ao servidor, salvo quando apresentado justo motivo que demonstre a impossibilidade de protocolo durante o período determinado.



Art. 3º. A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos/odontológicos protocolados no Setor de Recursos Humanos e à chefia imediata ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 4º. No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância as legislações vigentes aplicáveis.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto n.º 23 de 5 de junho de 2025.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 16 de setembro de 2025.

WILTON LEITE
MADUREIRA:5
2025934653
Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por WILTON LEITE
MADUREIRA:520259346
53
Dados: 2025.09.16
11:04:20 -03'00'